



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 2.039 /2010.

Autoriza alienação de imóveis de bens que menciona, na forma e condições que especifica.

O Prefeito Municipal de Pirapora - Estado de Minas Gerais - faz saber que o povo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a alienação onerosa dos imóveis adiante, integrantes do rol de bens dominiais do município, através de licitação na modalidade concorrência:

- a) Lotes urbanos de números 01, 03, 05, 07, 09 e 11, situados na Rua Jonas da Silva, no Bairro Industrial, Quadra "F", todos com área total de 200 m² (duzentos metros quadrados);
- b) Lotes urbanos de números 02, 04, 06, 08, 10 e 12, situados na Rua Aristides de Azevedo, no Bairro Industrial, Quadra "F", todos com área total de m² (duzentos metros quadrados);
- c) Lote urbano de número 16, situado na Rua Clóvis Peixoto, no Bairro Industrial, Quadra "F", com área total de 200 m² (duzentos metros quadrados);
- d) Lotes urbanos de números 03 e 04, situados na Rua Professor Joaquim Ribeiro, Bairro Cícero Passos, Quadra 34, com área total de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados);
- e) Lote urbano de número 27, situado na Avenida Jefferson Gitirana, Bairro Cícero Passos, Quadra 34m com área total de 264 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados);
- f) Lote urbano de número 28, situado na Avenida Jefferson Gitirana, Bairro Cícero Passos, Quadra 34, com área total de 184,90 m² (cento e oitenta e quatro virgula noventa metros quadrados);
- g) Lote urbano de número 437, situado na Avenida São Francisco, Bairro Centro, Quadra 17, com área total de 348 m² (trezentos e quarenta e oito metros quadrados).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

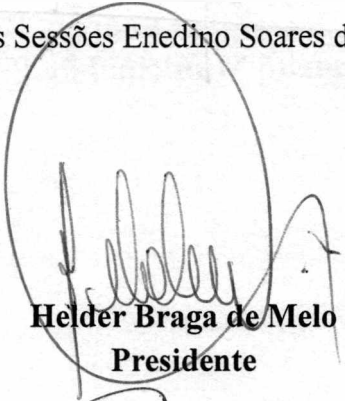
§ 1º - O valor mínimo admitido para alienação de cada bem é o constante da avaliação, Anexo I, realizada por Comissão Especial de Avaliação e Alienação de bens designada pela Portaria nº 34 de 22 de fevereiro de 2010.

§ 2º - A licitação terá como critério de julgamento o maior lance por item, considerando cada imóvel separadamente.

Art. 2.º - Os custos decorrentes das transferências dos imóveis elencados nesta Lei correrão exclusivamente à custa dos adquirentes, inclusive dos tributos e taxas municipais.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 28 de junho de 2010.



Helder Braga de Melo
Presidente



Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº. 2.039 /2010

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 06 de julho de 2010.


Warmilton Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora